



Lei n. 3.076 de 23 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

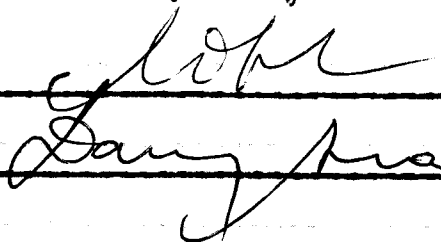
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí.

Art. 2º - Da autorização estabelecida nesta lei, em qualquer caso, se excluem as operações das quais possa resultar a perda, pelo Estado, da situação de acionista majoritário, nas sociedades de economia mista da administração indireta estadual.

Art. 3º - Para a realização das operações de que trata o artigo 1º, poderá o Governo do Estado autorizar o Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 1971



Numeração, sancionada e promulgada na Secretaria de Governo, aos dias do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe de Gabinete Civil



Lei n. 3.076 de 23 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

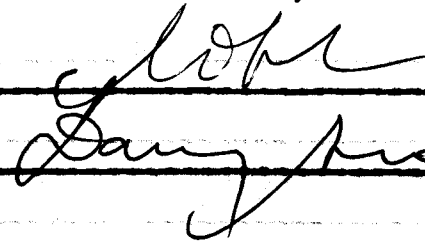
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí.

Art. 2º - Da autorização estabelecida nesta lei, em qualquer caso, se excluem as operações das quais possa resultar a perda, pelo Estado, da situação de acionista majoritário, nas sociedades de economia mista da administração indireta estadual.

Art. 3º - Para a realização das operações de que trata o artigo 1º, poderá o Governo do Estado autorizar o Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 1971



Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria de Governo, aos dias de mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe de Gabinete Civil



Lei n. 3.076 de 23 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em caução, depósito ou outra garantia, bem como alienar, obedecidas as exigências legais, ações de sociedades das quais seja titular o Estado do Piauí.

Art. 2º - Da autorização estabelecida nesta lei, em qualquer caso, se excluem as operações das quais possa resultar a perda, pelo Estado, da situação de acionista majoritário, nas sociedades de economia mista da administração indireta estadual.

Art. 3º - Para a realização das operações de que trata o artigo 1º, poderá o Governo do Estado autorizar o Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 1971

Numeração, sancionada e promulgada na Secretaria de Governo, aos dias do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe de Gabinete Civil